LEI N.º 346, DE 30 DE AGOSTO DE 1964.

Autoriza construção de meio fio e contém outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ decreta e eu Prefeito Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a construir meio fio nas seguintes ruas desta cidade:

a) Rua Governador Valadares;
b) Av. José Luiz Adjuto;
c) Praça Presidente Vargas;
d) Rua Dr. Mário Pinote;
e) Rua Hidelbrando Chark;
f) Rua Rio Preto;
g) Rua Dr. Joaquim Brochado; e
h) Rua Salgado Filho.

Art. 2º A construção de meio fio será por concorrência pública ou administrativa e terá prioridade sobre qualquer outro serviço da municipalidade.

Art. 3º Para ocorrer às despesas de que trata o artigo 1º desta Lei fica o Governo Municipal autorizado a abrir o crédito especial necessário, por ocasião da execução dos serviços.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Unaí, 30 de agosto de 1964.

VIRGÍLIO JUSTINIANO RIBEIRO
Prefeito Municipal

ROSIVAL HORMIDAS ULHÔA
Diretor Administrativo